

Lei Aldir Blanc / Lei de Emergência Cultural

Cadastro e informações

INSCRIÇÕES VÁLIDAS DE 28/08/2020 À 08/09/2020

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

A Lei Aldir Blanc prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

Aqui você encontra o formulário de cadastramento prévio de pessoa física, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acesso ao benefício, além de notícias e informações mais detalhadas sobre a Lei Aldir Blanc.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

TIPOS DE AÇÕES:

1. PAGAMENTO AOS **TRABALHADORES DA CULTURA**: 3 X R\$ 600,00, (**Nesta opção é importante fazer o cadastro estadual**);
2. PAGAMENTO AOS **ESPAÇOS DE CULTURA**: valores mensais de R\$ 3 a R\$ 10 mil, em quantas parcelas forem definidas pelo Município;
3. AÇÕES DE FOMENTO – editais, prêmios e aquisição de bens e serviços.

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

1- PESSOAS FÍSICAS: artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local.

BENEFÍCIO: auxílio mensal, no valor de R\$ 600,00, por três meses e se for mulher provedora de família R\$1.200,00 por mês.

REQUISITOS:

- atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses – entre 29/6/18 e 29/6/20, comprovada de forma documental ou autodeclaratória;
- nenhum emprego formal ativo;

- não receber benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70;
- inscrição homologada, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
- não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar, e a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial. **Nesta opção é importante fazer o cadastro Estadual.**

2- ESPAÇOS DE CULTURA: com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; espaços de povos e comunidades tradicionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatros independentes; circos; cineclubes; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; bibliotecas comunitárias; livrarias, editoras e sebos; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; estúdios de fotografia; galerias de arte e de fotografias; produtoras de cinema e audiovisual; empresas de diversão e produção de espetáculos; espaços de apresentação musical; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; feiras de arte e de artesanato; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

BENEFÍCIO: subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com critérios estabelecidos pelo Município.

REQUISITOS:

- Inscrição homologada em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
- Cadastros Estaduais, Distritais ou Municipais de Cultura;
- Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

3 - AÇÕES DE FOMENTO: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades da economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Cada Município deverá disponibilizar no mínimo 20% dos recursos recebidos nesta modalidade.

ATENÇÃO: A pessoa que tenha recebido auxílio emergencial do governo federal, possua renda mensal superior a meio salário mínimo e/ou receba algum outro benefício **NÃO PODERÁ** receber o auxílio emergencial para pessoa física de R\$600,00, **PORÉM, PODERÁ** concorrer aos editais e chamadas públicas de fomento e/ou aquisição de bens e serviços culturais ou receber o subsídio mensal entre R\$ 3 e R\$ 10 mil, caso sejam responsáveis por espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

COMO SERÁ FEITA A SELEÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS?

Em Minas Gerais há um acordo verbal, que ainda necessita ser oficializado, de que o cadastro, a seleção e a liberação dos benefícios de recursos para pessoas físicas será feito apenas pelo Governo do Estado. Desta forma os Municípios ficariam apenas com cadastro, seleção e liberação de recursos para Espaços Culturais e Editais de seleção.

Em Centralina/MG foi criado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, responsável pela coordenação, elaboração e seleção dos projetos de competência do município: AJUDA FINANCEIRA AOS ESPAÇOS DE CULTURA E AÇÕES DE FOMENTO POR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA EM NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL E CONCORRER AO SUBSÍDIO QUEM REALIZAR O CADASTRO DE INSCRIÇÃO NO LINK ABAIXO NO PERÍODO DE 28 DE AGOSTO DE 2020 À 08 DE SETEMBRO DE 2020. PERÍODO EM QUE O MUNICÍPIO RECEBERÁ O CADASTRO DE INTERESSE E PODERÁ MAPEAR A DESTINAÇÃO DO RECURSO.

CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL **Clique aqui**

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfgzX8xPJ7QLhD0iVXESu4zY88NMxW2ZXlpfszF1PpBdmx-3A/viewform?usp=sf_link

CADASTRO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL **Clique aqui**

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeHd3u2sfHllbBVxhya4KyKAtgb4zUrPiszLvoTuKPdIoyztw/viewform>